

**DO TABU A AMNÉSIA: A ORGANIZAÇÃO DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA –
ROMPENDO SILÊNCIOS, REVELANDO INFORMAÇÕES.**

**TABU AND AMNESIA: THE ORGANIZATION OF BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP –
BREAKING SILENCES, REVEALING INFORMATION.**

ÁLVARO GONÇALVES ANTUNES ANDREUCCI¹

OSVALDO ESTRELA VIEGAZ²

RESUMO: a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985) vem sendo tema recorrente de estudos, sobretudo após a promulgação da Lei de Acesso à Informação e da criação da Comissão Nacional da Verdade. Muitas dessas pesquisas encontram temas já conhecidos, como as torturas, prisões ilegais e o assassinato de presos políticos. Poucas, porém, tratam do tema como um tabu criado pela própria ditadura militar com a finalidade de gerar o esquecimento acerca dos atos praticados em nome do regime. A necessidade de se conhecer o passado traz a tona discussões como a organização da ditadura militar, desde os organismos atuantes no sistema de informações e repressão até o Poder Judiciário, todos interligados, de alguma forma, em prol de manter interesses comuns.

PALAVRAS-CHAVES: Ditadura Militar no Brasil; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal Militar; DOI-Codi.

ABSTRACT: Brazilian Military Dictatorship (1964-1985) has been a recurrent theme in studies, especially after the enactment of the Access to Information and the creation of the National Commission of Truth. Many of these research topics are already known, such as torture, illegal arrests and killing of political prisoners. Few, however, deal with the subject as taboo created by the very military dictatorship with the purpose of generating forgetting about the acts performed on behalf of the regime. The need to know the past brings up discussions as the organization of the military dictatorship, since the agencies working in the information system and suppression by the Judiciary, all interconnected somehow in favor of maintaining common interests.

KEYWORDS: Military Dictatorship in Brazil; Supreme Court, Superior Military Court; DOI-Codi.

¹ Doutor em História do Direito pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, professor e pesquisador do Programa de Mestrado da Universidade Nove de Julho (UNINOVE).

² Licenciado em História pelo Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP) e Acadêmico de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Aluno-bolsista do Programa de Educação Tutorial do Ministério da Educação (PET/MEC) da UNINOVE.

INTRODUÇÃO

“Quebrar tabus” exige ousadia para dizer o não-dito; da mesma forma como requer prudência e coragem para mostrar a verdade a olho desarmado. E tudo o que é ousado, por si só, está fora de lugar, pois implica desacato e atrevimento. Atrevimento para expor tudo aquilo que, por uma questão moral, jurídica ou política, não deveria ser dito. Daí a quebra de tabus revelar silêncios propositais da História que, por si só, também são história. E a nossa História – por descuido de alguns ou negligência de muitos – se faz lapidada por tabus, caracterizando uma certa inércia por parte dos historiadores. Não está em questão advogar a favor dos excluídos, e sim questionar os conformismos inerentes a todas as sociedades³.

Recentemente e de forma intensa, a sociedade brasileira passou a presenciar e protagonizar um importante debate sobre as diversas questões que envolveram nossa última ditadura militar. Além disso, com a atuação da Comissão Nacional da Verdade, criada em 2012⁴ - sem aqui termos como objetivo avaliar sua eficiência – diversos canais de interlocução foram abertos, o que vem possibilitando e trazendo a tona novos discursos sobre o tema que, em muitos casos, estavam ocultos e silenciados pelo “tabu” que ainda está presente em diversos setores da sociedade sobre a matéria ditadura militar.

Podemos afirmar que as ações recentes, realizadas oficialmente ou por grupos independentes da sociedade civil, vem propiciando a quebra desse silêncio forçado pelo medo, remanescente da violência própria do evento. Com a quebra deste “tabu”, que vem ocorrendo pouco a pouco, torna-se mais fácil falar da ditadura militar, compartilhar experiências vividas e, assim, passamos a presenciar contribuições de diversos protagonistas que veem neste momento a oportunidade perfeita para que seus relatos sejam revelados.

Este movimento vem sinalizando que as Ciências Humanas, e não só a História, estão mais preocupadas com o tabu que envolvia e ocultava os acontecimentos e personagens envolvidos com a Ditadura Militar no Brasil. Desta forma, diferentes pesquisadores vêm cada vez mais abordando o tema e produzindo estudos que, pelo

³ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. “Prefácio”. In: FERRO, Marc. **Os Tabus da História – A face oculta de acontecimentos que mudaram o mundo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003, p. 7.

⁴ Conforme o site oficial da Comissão: “A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.” Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv>. Acesso em: 29/08/2013.

menos em parte, começam a desconstruir o que poderia ser identificado como o “descuido de alguns ou a negligência de muitos”⁵.

Esse campo que se revela a cada dia mais fértil para a pesquisa sobre o regime militar tem como pressuposto as novas contribuições recebidas dos depoimentos de pessoas perseguidas pelo Estado, de agentes desse mesmo Estado e de informações que estavam ocultas e/ou mantidas em sigilo em arquivos, que passam a se revelar e tornam-se material disponível para pesquisadores e para todos aqueles da sociedade civil que também desejam participar deste debate.

É o caso, por exemplo, dos depoimentos de familiares de vítimas do regime, como o relato de Bernardo Kucinski, irmão de um dos milhares de desaparecidos políticos que até o momento desconhecem o paradeiro de seus familiares, mesmo após quase trinta anos do fim da ditadura militar. Também é possível verificar o drama da tortura no relato de Fernando Gabeira, figura conhecida do cenário político durante os anos da ditadura militar.

Salientamos também o recente depoimento pessoal de Cláudio Guerra, ex-comandante do Departamento da Ordem Política e Social do Espírito Santo (DOPS/ES), transformado recentemente em livro⁶, no qual relata na sua ótica os atos praticados por ele e por outros agentes da ditadura para manutenção do regime. De outro lado, há ainda trecho de confissão feita por Golbery do Couto e Silva a Heitor Ferreira, totalmente oposta às práticas executadas pelos grupos paramilitares, que passaram a exercer força de controle inclusive sobre o próprio governo.

No campo documental, é de salutar importância a disponibilização pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo de inúmeros inquéritos policiais, documentos pessoais e informações dos órgãos oficiais do governo sobre os desaparecidos. Esse trabalho importante tem como equivalente o projeto que atualmente está em continuidade pelo *Brasil: Nunca Mais*, em que é possível consultar em acervo digital inquéritos e processos encaminhados recentemente pelo Superior Tribunal Militar (STM). Há que se pontuar aqui a importância que teve para a pesquisa e a divulgação de informações sobre o período a recente Lei de Acesso à Informação que regulou, segundo seu Art. 1º, “os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e

⁵ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. “Prefácio”. In: FERRO, Marc. **Ob Cit.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2003, p. 7.

⁶ GUERRA, Cláudio; NETTO, Marcelo; MEDEIROS, Rogério. **Memórias de Uma Guerra Suja.** Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2012.

Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”⁷.

Como fruto desse movimento, podemos encontrar a monografia, recentemente liberada, do Coronel Freddie Perdigão Pereira, principal comandante dos grupos clandestinos ligados ao governo que agiram na ditadura. É um documento revelador e por isso mesmo que só recentemente foi tornado público, após mais de dez anos do pedido realizado ao STM. Neste texto, um documento oficial e secreto sobre a organização das redes de informação do governo militar, o comandante narra de forma sucinta a importância do DOI-Codi para o golpe e manutenção do regime militar desde o seu nascimento. É correto afirmar, portanto, que as ações tomadas atualmente pelo governo vêm dando maior visibilidade ao tema⁸.

É fundamental que possamos reconstruir a organização feita pelos militares no poder e como se dava os meandros desta rede de informações e delegações de poderes. É através dessa capilaridade de agentes que se produziu um sistema repressivo que perseguia, prendia, torturava e eliminava aqueles classificados como indesejáveis aos propósitos do golpe militar. Essa rede atuava de forma clandestina, para além das leis produzidas pelo Estado. Porém, havia uma relação bem definida e orquestrada pelos comandantes da ditadura entre estes dois sistemas. Ou seja, tanto o sistema clandestino de repressão quanto o oficial (os tribunais, a polícia, etc.) muitas vezes atuavam em conjunto em prol dos mesmos objetivos.

Desta forma é importante compreender como funcionavam estes sistemas e qual o grau de participação de seus agentes no processo de violência e repressão, pois é só desta forma que poderemos compreender o envolvimento e a consciência do que estava sendo feito e a responsabilização individual nos diversos graus hierárquicos destes agentes. Em outras palavras, ao compreendermos os meandros de como funcionava a

⁷ BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Fonte: Planalto.

⁸ Importante indicar aqui que as ações do Estado Brasileiro acerca dos trabalhos que buscam recuperar a memória e a verdade dos acontecimentos da Ditadura Militar, somente se iniciaram após a imposição, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, de uma série de quesitos nos quais o país estava deficiente, sobretudo com relação aos crimes de lesa-humanidade impunes. Após o julgamento de constitucionalidade da Lei de Anistia (Lei 6.683/79) pelo Supremo Tribunal Federal, com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 (ADPF 153) a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi instada a se manifestar sobre o assunto e o fez na forma de julgamento sobre o Caso da Guerrilha do Araguaia, tendo assim determinado: “Reconheceu a responsabilidade do Estado Brasileiro em relação ao caso, afirmando que a sentença é em si uma forma de reparação. Foi condenado o Estado Brasileiro a realizar dura investigação criminal em relação aos fatos ocorridos, punindo efetivamente os culpados, além de reparar os direitos das vítimas e seus familiares de forma ampla. Além disso, determinou que o Estado Brasileiro desenvolvesse planos de direitos humanos e capacitações de forma constante”. Fonte: http://www.justica.sp.gov.br/novo_site/paginas/observatorio_ODH/tabelas/corte/corte.htm. Acesso em: 30/08/2013.

estrutura repressiva da ditadura militar passamos também a compreender como se dava o envolvimento (consciente) de diversos setores e seus agentes com o regime nas práticas ilegais como, por exemplo, a tortura, o desaparecimento e até mesmo a eliminação dos ditos “inimigos do regime”. Como esta rede de informações foi estruturada pelo governo e qual a sua relação com a legislação produzida, com os Atos Institucionais, com as redes de informações, com a estrutura do Estado e a manutenção do Poder Judiciário, são questões fundamentais para que possamos compreender a dimensão do aparelho repressivo, em todas as suas manifestações.

A REDE DE INFORMAÇÕES E OS GRUPOS PARAMILITARES CLANDESTINOS

O golpe militar ocorrido em 31 de março de 1964 movimentou inúmeros destacamentos das forças armadas brasileiras, não se limitando à Junta que governou o país após a suposta “Revolução de 1964”.

O suporte necessário para a construção da máquina estatal pressupôs outros grupos ligados aos militares e que de alguma forma possuíam objetivos comuns, colaborando e lançando as bases para a manutenção dos líderes governamentais e dos interesses da dita “revolução”, assim como de seus aliados em todas as esferas da sociedade brasileira.

Não se pode ignorar o fato de que não houve um golpe de maneira isolada, sem a participação de outros setores militares e mesmo civis, como empresários, entidades religiosas e de classes, todos cooperando para o bom resultado e desempenho das funções designadas para sustentar as políticas arbitrárias⁹.

Os aliados do Regime Militar encontraram nesse sistema um meio funcional não somente para manter a ditadura como, também, para divulgar as informações confidenciais sem haver quaisquer tipos de interferências externas, formando um círculo forte e fechado em torno daqueles que detinham o poder de informação.

⁹ Nesse sentido ver: PRESOT, Aline. “Celebrando a ‘Revolução’: as Marchas da Família com Deus pela Liberdade e o Golpe de 1964”. In: ROLLEMBERG, Denise e QUADRAT, Samantha Viz (orgs.). **A Construção Social dos Regimes Autoritários: Legitimidade, consenso e consentimento no século XX – Brasil e América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; e ANDREUCCI, Álvaro G. A.; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. “A razão como diálogo: o direito, a verdade a memória, a justiça – dilemas da Transição no Brasil e na Argentina”. In: Vladimir Oliveira da Silveira (org.). *Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU*. Ied. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, v. 1, p. 8-14794.

Neste sentido, podemos encontrar o relato de Cláudio Antônio Guerra, que participou ativamente em missões no campo para perseguir “subversivos” e executá-los, tudo interligado ao sistema de informações criado pelos militares:

As Forças Armadas contavam com órgãos de informação dentro da sua estrutura formal: o Centro de Informações do Exército (CIE), com o famoso DOI-Codi; o Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA) e o Centro de Informações da Marinha (Cenimar). Essa estrutura foi incrementada com a criação do SNI.¹⁰

Essa rede intrincada do Regime Militar foi o que possibilitou ações conjuntas em todos os cantos do país, servindo para a consolidação e a manutenção do poder militar que se instituía, além de fortalecer, de forma interna, aqueles que executavam os serviços em nome da ditadura militar. O Departamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), foi um dos principais órgãos à serviço da ditadura nos anos de chumbo e auxiliou não somente na coleta e controle de informações como, também, em sua redistribuição estratégica.

Esses órgãos institucionalizados pelos comandos do Exército foram criados através da *Diretriz de Segurança Interna*, de 1969, após profunda análise da política nacional de segurança que, conforme o entendimento militar, encontrava-se em risco e, portanto, deveria ser reforçada. Nesse sentido, uma vez criado o Codi, ficou definida a sua finalidade:

A grande finalidade do Codi é garantir a necessária coordenação do planejamento e da execução das medidas de defesa interna, nos diversos escalões de Comando. O Codi deve possibilitar a conjunção de esforços do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do SNI, do BPF e das Secretarias de Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar), e outros órgãos credenciados, quando for o caso.¹¹

Tendo concentrado as informações em todo o território nacional por meio da ramificação de órgãos e suas centrais, o regime militar passou a exercer o controle de praticamente todo tipo de informação que envolvia, de alguma forma, o governo instituído, seja de maneira negativa ou seja de maneira positiva.

As informações e o controle sobre as mesmas deixava a sociedade civil de mãos atadas, sobretudo os familiares que tiveram parentes capturados, presos e torturados, muitos desses ainda considerados desaparecidos. Para ilustrar o fato, basta analisar o

¹⁰ GUERRA, Cláudio; NETTO, Marcelo; MEDEIROS, Rogério. **Ob. Cit.** Rio de Janeiro: 2012, p. 92.

¹¹ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI) no EB – Histórico papel no combate à subversão: situação atual e perspectivas.** Monografia apresentada à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro: ECEME-RES, 1978, pp. 9-10.

relato de Bernardo Kucinski, irmão de Ana Rosa Kucinski Silva¹², presa, torturada e morta pela ditadura militar, ainda hoje sem notícias de seu corpo:

Certeza da morte já é um sofrimento suficiente, por assim dizer. Um sofrimento brutal. Agora, a incerteza de uma morte, que no fundo é certeza, mas formalmente não é, é muito pior. Passam-se anos até que as pessoas comecem a pensar que houve morte mesmo. E os pais principalmente, já mais idosos, nunca conseguem enfrentar essa situação com realismo.¹³

Cumprе salientar que não havia um consenso objetivo acerca de como as informações eram utilizadas pelos militares e agentes da repressão ou sobre a influência que esses órgãos exerciam sobre o próprio governo, criando situações em que muitos oficiais e comandantes, ou até mesmo civis, se sobrepunham ao mando do Executivo. Neste sentido, importante analisar a confissão de Golbery do Couto e Silva em conversa telefônica com Heitor Ferreira, datada de 11 de abril de 1974:

Eu acho que estamos sofrendo uma ditadura dos órgãos de informação. Esses órgãos, hoje, estão misturados, porque o DOI prendeu quatro, mas o DOPS prende quarenta. Quando cobrarem, vai se dizer: o que é que eu tenho a ver com o DOPS? Tem, o presidente tem. Tanto com o DOPS quanto com o DOI. O governo federal está tomando a responsabilidade de tudo que o DOPS faz por causa desse troço. Toda vez que a coisa começa a acalmar, o pessoal decide e cria troço, prende gente. Porque, você compreende, é para permanecer, para mostrar serviço. Isso é exatamente criar aversões, mas eles criam aversões porque querem perdurar. Quer dizer, todo mundo está acuado com esses caras. Compreende? É o que está acontecendo. Todo mundo acuado com eles.¹⁴

Cabem aqui algumas ponderações neste rico trecho transcrito. Golbery do Couto e Silva era ministro chefe da Casa Civil e homem de confiança do presidente Ernesto Geisel. Apesar de fazer parte do sistema, fugia à regra dos militares e propunha uma abertura política democrática, dez anos antes da concretização da mesma, que ocorreu somente no Governo Figueiredo, após sua demissão da pasta, em 1981, devido às

¹² Ana Rosa Kucinski foi professora da USP e militante da ALN (Aliança Libertadora Nacional), tendo sido sequestrada pela ditadura militar enquanto almoçava com seu marido, Wilson Silva, também militante da ALN, em 22 de abril de 1974. Apesar das inúmeras tentativas de localização, inclusive com a impetração de habeas-corpus (negado, pois nenhuma unidade militar/policial reconhecia a prisão) e do apelo realizado na Comissão de Direitos Humanos da OEA, que solicitou investigação (realizada meses depois pelo governo brasileiro, que informou não ter responsabilidade sobre o fato), não foram localizados até os dias de hoje os corpos dos militantes. Fonte: Direito à memória e à verdade (Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República).

¹³ KUCINSKI, Bernardo. In FERRO, Rogério; SILVA, Camila Rodrigues da. **Em Memória de Ana Rosa Kucinski, Assassinada pela Ditadura Militar**. Revista ADUSP. São Paulo: USP, out./2012. pp. 51-4.

¹⁴ GASPARI, Elio. **A Ditadura Derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 398.

discordâncias quanto à investigação do ocorrido no episódio do Riocentro, que será abordado posteriormente. Desta forma, a confusão existente entre o choque de informações e, conseqüentemente, das prisões efetuadas pelo DOPS ou pelo DOI, constituem exemplos claros da clandestinidade dos atos praticados pelos agentes da ditadura militar. Soma-se, ainda, a importante percepção de que os atos tinham como intuito espalhar a cultura do medo e o terrorismo de Estado para perpetuação do regime no poder. A intenção dos grupos paramilitares era, com isso, intimidar a sociedade demonstrando que a manutenção do regime era vital para sua sobrevivência, além de indicar ao próprio governo de que o sistema funcionava não exclusivamente por conta do Poder Executivo, mas também dos atos paramilitares dos grupos armados clandestinos.

Golbery percebeu que os órgãos de controle de informações institucionalizados, como o DOI, o Codi e o DOPS, passaram a exercer uma força significativa na sociedade brasileira, força essa que adquiriu contornos e interesses próprios, atuando muitas vezes de maneira autônoma ao próprio governo sendo que, em muitas ocasiões, este ficou à mercê dessas ações, oficiais ou não, executadas por estes órgãos da repressão, ou parte deles. Não se afirma, aqui, que o governo não tinha responsabilidade sobre esses atos, pelo contrário (tanto que o próprio Golbery reconhece que o presidente tem que saber o que ocorre dentro e fora dos aparelhos de repressão), mas sim que aqueles órgãos criados para servir ao governo passaram a controlar, em parte, rumos específicos e particulares de suas atribuições repressivas, numa inversão dos papéis. Nesta pretensa fábula – e que hoje vem se revelando nos seus contornos reais – o caçador criou novos caçadores que perceberam a existência de um espaço propício para emboscar as suas próprias presas.

Observamos este movimento no já citado SNI que foi criado pelo próprio Golbery do Couto e Silva, para coordenar as operações e controlar as informações no país. Golbery passou a criticar o “monstro” criado por ele antes mesmo do golpe militar em 1964, devido o grande poder e funcionalidade que o mesmo passou a desempenhar nas ações a favor da ditadura militar:

O SNI foi idealizado e implementado pelo general Golbery do Couto e Silva, o ideólogo mais conhecido da Doutrina de Segurança Nacional. Mesmo antes do golpe de 1964, Golbery já detinha informações sobre mais de 400.000 brasileiros, colhidas por agentes infiltrados em

sindicatos, na imprensa, em organizações culturais, na Igreja Católica e em universidades.¹⁵

Interessante notar que Golbery do Couto e Silva foi o grande idealizador e responsável pela criação do SNI e, mesmo assim, produziu uma crítica que se mostrou ferrenha, talvez por ter perdido o poder que outrora a Casa Civil tinha em detrimento da organização na qual comandou por muitos anos.

Segundo Shawn C. Smallman, doutor em história pela Yale University e professor da Portland State University, a violência extralegal praticada por militares brasileiros antecedeu o golpe de 1964. Inicialmente, era realizada internamente, entre os membros do Exército e, depois do golpe, passou a atingir também a sociedade civil. Através dos serviços de informações esta repressão foi direcionada para os supostos opositores do regime:

No dia 14 de junho de 1964, o Exército institucionalizou a organização do general Golbery, transformando-a no Serviço Nacional de Informações (SNI), que teve como seu primeiro líder o próprio Golbery. É verdade que a tal organização era apenas uma entre muitas da repressão. A Marinha tinha desempenhado papel ativo na repressão imediatamente anterior ao golpe e as instalações do Cenimar, o serviço de inteligência naval, mantiveram uma temível reputação ao longo do regime militar. As Forças Armadas usaram os inquéritos policiais-militares (IPMs) contra civis, como tinham feito contra soldados. Ainda assim, coube ao SNI o papel principal de levar a violência política para a sociedade civil. Mais tarde, Golbery lamentaria ter sem querer criado um monstro. Na verdade, sua organização fora resultado de anos de cuidadoso planejamento e de trabalho com organizações civis. A tortura não foi um instrumento de oficiais renegados, desconhecido pelos líderes do Exército. A violência política havia sido parte da estratégia do alto comando para controlar o Exército desde 1952. Após 1964, esse mesmo sistema foi adaptado para garantir o controle sobre a sociedade civil.¹⁶

Uma vez instituído o sistema de informações, o controle operacional do regime militar passou a se valer desta extensa rede de dados que se mostrou de grande importância para combater os chamados subversivos, aqueles que se opunham ao regime. A criação desse intrincado sistema de informações das Forças Armadas em conluio com outros órgãos estaduais e municipais, estenderam o paradigma da

¹⁵MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Em Nome da Segurança Nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979**. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). São Paulo: 2002, p. 15.

¹⁶ SMALLMAN, Shawn C. “A Profissionalização da Violência Extralegal das Forças Armadas no Brasil (1945-64)”. In: Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (Orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. São Paulo: FGV Editora, 2004, p. 403.

repressão para a sociedade. O que antes era uma tática dos militares conservadores para com os militares tidos como liberais, ultrapassou os muros dos quartéis para chegar nas ruas e na sociedade civil¹⁷.

Além do sistema de operações de informações, também as questões legais interferiram de modo direto na forma ditatorial do regime, sobretudo pelo seu teor arbitrário, conferindo poderes extras na manutenção do governo. Dentre essa legislação é importante mencionar os Atos Institucionais, com especial atenção ao famoso AI-5, de 13 de dezembro de 1968, durante o governo de Artur da Costa e Silva, que corroborou no sentido de embasar as práticas autoritárias pelos militares.

Segundo disposto neste Ato Institucional, posteriormente incorporado junto com os demais 16 atos à Constituição Federal de 1967, o Presidente da República passou a ter poderes ilimitados com o intuito de manter a segurança nacional, dentre eles a decretação de estado de sítio e seu vigor, a suspensão de direitos políticos pelo prazo de dez anos e o recesso do Congresso Nacional, concentrando em si as funções Executiva e Legislativa, numa clara usurpação de poderes.

Diante de um cenário em que o governo detinha não somente o controle das informações políticas, como também dos meios de comunicação, a manipulação de fatos foi um subterfúgio utilizado para imputar nestes opositores a responsabilidade por atentados que, na realidade, eram realizados pelo próprio regime militar. A partir do momento em que a ditadura concentrou esse poder, ficou muito simples desvirtuar a verdade dos acontecimentos. Com a imprensa silenciada pelos Atos Institucionais e pela Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, a difusão da manifestação do pensamento ficou praticamente impossível. Isso não significa, porém, que não havia questionamentos por parte da imprensa ou até mesmo significativas pressões vindas de fora do país, resistências que a ditadura procurava contornar.

Já é de conhecimento geral os casos de torturas, homicídios, sequestros e atentados que os militares propagaram pelo país, solidificando o terrorismo de Estado,

¹⁷ No mesmo sentido: “Uma questão-chave é como Forças Armadas da região criaram seus aparatos de repressão. Pelo menos no Brasil, a prática de intimidação não era nova. O que mudou foi a emergência de um sistema permanente de inteligência e tortura para reprimir desafios em termos ideológicos dentro das próprias organizações militares, já que a instituição que a instituição se tornou cada vez mais profissional. Essas estruturas permitiram aos militares brasileiros transplantar para a sociedade em geral um sistema voltado para reprimir o dissenso dentro das Forças Armadas. Por toda a América Latina estabeleceu-se um padrão similar: quanto mais os militares da região se profissionalizavam, seu crescente poder era acompanhado de repressão e violência política extralegal. No caso brasileiro, os militares continuaram a se profissionalizar durante o regime autoritário, quando a violência de Estado era comum”. (SMALLMAN, Shawn C. **Ob. Cit.** São Paulo: FGV Editora, 2004, p. 404).

comuns nos regimes totalitários do Cone Sul. Para além dos casos conhecidos, contudo, existem aqueles nos quais as explicações nunca foram dadas ou quando o eram, não havia conectividade entre o fato gerador e o resultado final. Esses foram os atos clandestinos. Desta forma, se faltava credibilidade nas notas oficiais dadas pelo alto comando da revolução, para o governo as explicações eram sempre plausíveis e pautadas em elementos substanciais para corroborar com o alegado. Não foram poucas às vezes em que o discurso utilizado serviu de pano de fundo para a prática de atos contrários à ordem jurídica estabelecida:

As execuções eram associadas sempre a manobras para provocar confusão e despiste. Regras simples, mas muito eficazes. Quando era para eliminar somente um guerrilheiro urbano, a ação era seguida de conversas diversionistas, após a execução, com as testemunhas oculares. Rapidamente, um ou dois agentes se misturavam entre os populares e começavam a descrever o tipo físico do atirador e o veículo de fuga, totalmente diferentes da realidade. As pessoas absorviam aquelas informações, se confundiam, passavam a acreditar nelas, até mesmo as aumentavam e davam depoimentos incoerentes, dificultando qualquer investigação.¹⁸

Os atos de terrorismo por parte do governo, que imputava os atentados aos revoltosos de esquerda, de forma a convalidar seus atos como uma resposta ao ataque premeditado dos subversivos foi uma arma poderosa, durante muito tempo, para o sucesso e manutenção do discurso oficial. Os grupos clandestinos ligados ao governo militar agiam pela repressão violenta com o intuito de, através do medo e de ações armadas contra os grupos identificados como inimigos do regime, criar uma cultura do medo e passar um recado oculto a todos aqueles que pretendessem contestar o regime: o governo militar não aceitaria nenhuma oposição e utilizaria contra esta todas as armas disponíveis de quem dispõe da posição privilegiado do poder estatal: a violência unida a impunidade.

O financiamento não advinha, contudo, somente do aparato legal produzido para dar legitimidade aos atos praticados. Os investimentos financeiros, de fornecimento de produtos e destacamento de pessoal também fizeram parte do sistema institucionalizado. Mais do que isso, financiavam a impunidade, já que ao alterar as penas dos crimes e dos atentados, dificultavam as investigações e impossibilitavam o julgamento dos atos. As provas viciadas impediram um correto julgamento da lide e a aplicação da lei.

¹⁸ GUERRA, Cláudio; NETTO, Marcelo; MEDEIROS, Rogério. **Ob. Cit.** Rio de Janeiro: 2012, p. 37.

Acabavam, pois, por propiciar um julgamento antecipado, extraoficial, daqueles que teoricamente deveriam cumprir penas por seus atos terroristas. Essas condutas criavam, ao contrário, um ambiente de insegurança jurídica, já que a decisão sobre os culpados não passava por um verdadeiro crivo judicial, mas sim pelos agentes da ditadura que perseguiam, torturavam, executavam e assinavam, sem qualquer respaldo legal dos atos praticados.

O tabu do esquecimento daquilo que deve ser lembrado se revela quando analisado o horror de muitos atos dos agentes da ditadura que ainda hoje permanecem maculados sob a aura do silêncio. Os atos que não passavam pelo crivo judicial, mas sim pelo ditatorial ficam evidentes quando analisado o fim que os corpos tinham após a tortura e execução. Além dos cemitérios clandestinos, existem relatos que confirmam também a utilização de crematórios, lembrando e muito o que os nazistas fizeram não muito tempo antes, quando da incineração dos judeus nos campos de concentração da Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945):

Em determinado momento da guerra contra os adversários do regime passamos a discutir o que fazer com os corpos dos eliminados na luta clandestina. Estávamos no final de 1973. Precisávamos ter um plano. Embora a imprensa estivesse sob censura, havia resistência interna e no exterior contra os atos clandestinos, a tortura e as mortes. Tínhamos problemas com pressões políticas fortes.¹⁹

O aparato paramilitar montado propiciou ao regime militar manter-se vivo e na ativa por longos anos. Nem mesmo com a abertura política iniciada pelo presidente Ernesto Geisel e o ministro da Casa Civil Golbery do Couto e Silva minaram os planos dos militares considerados linhas-duras de permanecerem no poder, continuando com os atos clandestinos após a Anistia e durante a redemocratização do país. Foi assim quando do atentado no Riocentro, no ano de 1981, em festival organizado pelo Cebrade, fundado por Oscar Niemeyer, Ênio Silveira e Sérgio Buarque de Holanda, que contaria com artistas objetivando a reabertura política e as eleições diretas para presidente:

O objetivo das bombas no Riocentro, repito, era provocar uma grande tragédia e responsabilizar os comunistas. Os militares acreditavam que, assim, a sociedade se revoltaria contra a esquerda e a abertura política perderia o apoio da população. O atentado também serviria para mostrar os perigos da abertura aos militares simpáticos à ela, especialmente os seguidores do chefe da Casa Civil, general Golbery do Couto e Silva.²⁰

¹⁹ GUERRA, Cláudio; NETTO, Marcelo; MEDEIROS, Rogério. **Ob Cit.** Rio de Janeiro: 2012, p. 92.

²⁰ GUERRA, Cláudio; NETTO, Marcelo; MEDEIROS, Rogério. **Ob. Cit.** Rio de Janeiro: 2012, p. 170.

O atentado, porém, não ocorreu como o planejado, ainda que arquitetado por inúmeros membros do DOI-Codi, Forças Armadas, SNI, DGEI e outros órgãos militares, além do auxílio civil, com empresários e de grupos da extrema-direita. As ações clandestinas continuaram mesmo após o fracasso do Riocentro, seja para imputar culpa à esquerda, seja para diminuir o apoio popular à abertura.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA: O STM E O STF NA DITADURA MILITAR

O DOI-Codi se constituiu como importante força comandada pelos departamentos civis ligados aos militares durante a ditadura, com o intuito de organizar e comandar as informações e evitar o choque com outros organismos essenciais para o sistema do regime, caso por exemplo, do Serviço Nacional de Informações (SNI), atual Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), comandada pelos militares.

O SNI foi criado tendo como intuito fazer tudo o quanto a presidência necessitava, valendo-se de sua força e o poder de informações que passou a concentrar após a sua fundação pelo general Golbery do Couto e Silva. “Assim, se uma votação no Congresso parecia difícil, cabia ao Serviço – e não à liderança parlamentar ou ao Gabinete Civil – facilitar as negociações com a bancada.”²¹

As informações colidentes e em alguns casos discrepantes com a realidade dos fatos ficaram visíveis nas notas oficiais divulgadas pelo regime. Alguns casos, de tão evidente era a falsidade que surpreendia, mas nem por isso deixava de ser chancelada pelos departamentos oficiais.

O exemplo claro disso é a alegação de que somente existiam grupos clandestinos atuando na esquerda, o que se confirmou ser falso, já que no próprio regime haviam grupos clandestinos, que se apoiavam na rede de informações e nos grupos paramilitares que mudavam os fatos, tiravam provas de lugar e até proporcionavam a fuga de militares envolvidos em atentados atribuídos à esquerda.

A manipulação de provas, inclusive, servia para a manutenção do regime, pela falsificação, implantação e ocultação de indícios ligados aos militares envolvidos nos atentados. Esses vícios, além de impedir a correta apuração dos fatos pelos Inquéritos Policiais Militares (IPM), impossibilitavam um julgamento livre de defeitos, já que a corrupção das provas não davam ao judiciário a possibilidade para tanto.

²¹ GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 168.

A Constituição Federal de 1967 veio para convalidar os atos praticados pelo Regime Militar após a “Revolução de 31 de Março de 1964”, quando da outorga do Ato Institucional nº 1. Segundo os dispositivos constitucionais, havia previsão legal tanto para o Superior Tribunal Militar (STM) como para o Supremo Tribunal Federal (STF), órgãos já existentes nas Constituições Republicanas anteriores.

Conforme a Constituição de 1967 ficou definido entre os Arts. 113 e 115 as disposições para o STF, com composição de 16 ministros no pleno e divididos em turmas, sendo que manteve-se da Constituição Federal de 1946 a competência de processar e julgar, incluindo os habeas corpus.

O STM, por sua vez, estava definido entre os Arts. 120 e 122 na mesma Constituição Federal de 1967, e a exemplo do STF, manteve as competências transcritas na Carta Constitucional de 1946, dentre elas a extensão do foro privilegiado aos civis que cometessem crimes militares, ou a eles comparados. Diferencia-se, porém, sobre sua composição e os seus requisitos, sendo definido o número de 15 ministros assim dispostos: três entre oficiais-generais da ativa da Marinha de Guerra, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica Militar e cinco entre civis.

Com a cada vez mais recorrente utilização dos atos arbitrários e uso da força pelos agentes da ditadura, as atribuições desses tribunais sofreram alterações com o passar dos anos, sobretudo após a incorporação dos 17 Atos Institucionais pela Constituição, em 1969, quando houve redistribuição de competências de julgamento. Por disposição do Ato Institucional nº 5, em seu Art. 10, a garantia do habeas corpus ficou suspensa em casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular²².

A jurisdição do STF foi diretamente atingida e alterada a partir do Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969²³, em que houve diminuição no número de ministros, passando dos habituais 16 para 11 (número que se manteve com a Constituição Federal de 1988). A mais significativa, porém, está na questão da mitigação do habeas corpus, que passou de possibilidade de pedido originário realizado diretamente no Tribunal para julgamento secundário, ou seja, a partir de recurso

²² BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Fonte: Planalto.

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

²³ BRASIL. **Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969**. Fonte: Planalto.

Altera a composição e competência do Supremo Tribunal Federal, amplia disposição do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e ratifica as emendas constitucionais feitas por Atos Complementares.

ordinário nos autos de habeas corpus em tribunais locais ou federais em que houvesse a denegação, para depois o STF analisá-lo.

Assim como o STF, o Ato Institucional nº 6 atingiu a Corte Militar. Da mesma forma que foi retirado o direito constitucional de pleitear diretamente no STF a análise de habeas corpus, o AI-6 mitigou a possibilidade de recurso ordinário endereçado à suposta “Corte Suprema” em casos de crimes contra a segurança nacional. As mudanças ocorridas, além de processuais, passaram a prever também a pena de morte, no que resultou o desaparecimento de vários presos políticos.

Segundo a Constituição, não haveria pena de morte, banimento e ninguém seria preso, senão por ordem escrita de autoridade competente. Impunham-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento. A partir do aparecimento da guerrilha, no entanto, não só a tortura foi usada contra presos políticos, como a pena de morte foi instituída e vários presos foram mortos ou desapareceram sem deixar traços. A lei assegurava ao acusado plena defesa. Concedia *habeas-corpus* sempre que alguém sofresse ou se achasse na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder. Mas os *habeas-corpus* ficariam suspensos em casos de crimes contra a segurança nacional.²⁴

Ora, grande parte dos crimes cometidos pelos “subversivos” eram considerados contra a segurança nacional, já que atentavam diretamente contra o governo instituído e a suposta ordem estabelecida. Com a mudança advinda do AI-6, o STM passou a ser a “última instância” nos casos desses julgamentos, uma vez que foi retirada do STF a competência de julgamento em sede de recurso ordinário os casos advindos do STM, servindo sua decisão como final. Os habeas corpus, que ao longo da história do Brasil serviram de arma ao STF na luta contra a ilegalidade dos atos arbitrários do Poder Executivo, não mais passariam sob o seu crivo.

A Lei de Segurança Nacional (LSN) criada por Getúlio Vargas em 1935, durante o seu Governo Constitucional (1934-1937), forneceu as bases para implantação do Estado Novo (1937-1945) e foi amplamente utilizada pelos militares para justificar os atos contrários às liberdades e garantias fundamentais. Por meio do Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969²⁵, a ditadura militar reavaliou a Lei de Segurança Nacional e estabeleceu novos pontos e diretrizes para os seus agentes. A dita Doutrina da

²⁴ COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. São Paulo: IEJE, 2002, p. 176

²⁵BRASIL. **Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969**. Fonte: Planalto.

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Segurança Nacional era colocada em voga novamente para justificar os atos de barbárie cometidos pelo governo autoritário, apoiados pelo Ato Institucional nº 2.²⁶

As mudanças estabelecidas pelo regime militar atingiram o Judiciário e, por evidência, todos os cidadãos, já que se viram diante de flagrantes ilegalidades e abuso de direitos que, teoricamente, estavam estabelecidos na Constituição. O constrangimento ilegal partia dos órgãos que deveriam assegurar a liberdade, a igualdade e o exercício dos direitos.

Novamente se repetia a discrepância, tantas vezes denunciada na história do país, entre o que afirmava o texto constitucional e o que sucedia na prática. O artigo 150 da Constituição assegurava o recurso ao Poder Judiciário em casos de lesão de direito individual, a plena liberdade de consciência, a liberdade de manifestação de pensamento, de convicção política e filosófica. No entanto, muitos cidadãos foram presos e submetidos a inquéritos militares em nome da segurança nacional, sendo-lhes vedado o recurso ao Judiciário.²⁷

Analisando a ligação do DOI-Codi, do DOPS e de todos os demais integrantes da rede de informações com a Justiça Ditatorial, percebe-se que os ditos subversivos eram perseguidos, sequestrados, presos e torturados pelo sistema por se enquadrarem na legislação criada pelo próprio regime militar. Foucault faz consideração importante quando se refere ao sistema penal, identificando que a pena é uma punição do Estado por um crime criado e definido pelo próprio Estado²⁸. Com o regime militar brasileiro não foi diferente, sendo esta a temática repressora do Estado:

O aparato repressivo atuou contra essas organizações [de esquerda] lançando mão de uma série de práticas discricionárias, como a tortura, o assassinato, o sequestro e o “desaparecimento”. Boa parte dos militantes, depois de passarem pelos organismos repressivos, foi indiciada em inquéritos policiais e processada judicialmente, segundo normas legais criadas pelo próprio regime militar.²⁹

A Justiça Militar era dividida de acordo com as Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs), sendo que cada qual estava diretamente ligada e tinha seus limites estabelecidos por uma das bases territoriais das Forças Armadas no local, podendo ser o

²⁶ BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Fonte: Planalto.

Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências.

²⁷ COSTA, Emília Viotti da. **Ob. Cit.** São Paulo: IEJE, 2002, p. 176.

²⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões**. São Paulo: Editora Vozes, 40ª Edição, 2012.

²⁹ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. “A Regra do Jogo: O Julgamento de Opositores do Regime Militar Brasileiro”. In KOENER, Andrei (Org.) **História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises**. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p. 204.

Distrito Naval (Marinha), a Região Militar (Exército) e o Comando Aéreo Regional (Aeronáutica).

A primeira instância da Justiça Militar era formada pelas Auditorias Militares, as quais possuíam o Conselho Permanente de Justiça, responsável pelo julgamento dos crimes políticos elencados na Constituição Federal de 1967 com as modificações pertinentes do Ato Institucional nº 6, no qual excluía da apreciação do Supremo Tribunal Federal os casos referentes à ordem nacional e segurança do Estado. Alguns desses casos foram objeto de estudos referente à atuação do Poder Judiciário na Ditadura Militar. De acordo com a pesquisa os resultados encontrados mostram o seguinte panorama:

254 réus foram julgados pelo Conselho Permanente de Justiça. Destes, 202 tiveram o mérito examinados pelos juízes, sendo que 108 foram absolvidos e 94 condenados. Um outro contingente de 52 réus não teve o mérito apreciado pelos juízes por vários motivos: andamento do processo sobrestado (15), exclusão do processo por coisa julgada (6), exclusão do processo por litispendência (14), extinção da punibilidade por morte no decorrer da instrução processual (9) e, finalmente, extinção da punibilidade por prescrição penal.³⁰

Os efeitos da repressão e do aumento do controle estatal a partir da Lei de Segurança Nacional atingiram os órgãos jurisdicionais no tocante ao número de processos referentes à presos políticos ou que estavam sendo acusados de cometeram crimes que atentassem contra a ordem constitucional estabelecida.

Nesse sentido, dos 254 casos analisados pela importante obra de Marco Aurélio Vannuchi Leme de Mattos, **Em Nome da Segurança Nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979**, temos que em primeira instância, 141 processos foram parar no Superior Tribunal Militar, ou 55,51% do total, após apelações interpostas contra decisão do juízo *a quo*, seja pelo Ministério Público, seja pelos advogados dos réus, ficando assim configurado:

Destes 141 réus, 88 haviam sido absolvidos pela primeira instância e assim continuaram, por decisão do STM. Um outro réu que havia sido excluído do processo teve essa decisão confirmada pela segunda instância. Com relação aos 52 réus condenados na Auditoria Militar, 7 foram absolvidos pelo STM, 27 continuaram condenados com a mesma pena principal, 16 também continuaram condenados, embora com pena principal menos, 1 permaneceu condenado e teve sua pena principal aumentada e, por fim, 1 foi anistiado.³¹

³⁰ MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Ob. Cit.** São Paulo: 2002, p. 95.

³¹ MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Ob. Cit.** São Paulo: 2002, pp. 95-6.

É importante ressaltar que sua análise restringe-se a um período específico dos casos julgados em São Paulo e o resultado de sua investigação demonstrou que, se o número de processos que passaram da primeira para a segunda instância correspondeu a pouco mais da metade dos julgados, àqueles que chegaram ao STF são ainda menores, sendo de 17 o número total, o que corresponde a 12,05% daqueles advindos do STM ou 6,69% do total de processos analisados desde o Conselho Permanente de Justiça. Um número irrisório quando comparados ao alcance dos atos praticados pelo regime militar. Assim ficaram os poucos processos que chegaram ao Supremo Tribunal Federal:

Com relação aos recursos julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que foram 17 no total (um número baixo se compararmos aos casos julgados pelo Conselho de Justiça ou mesmo pelo STM), houve reconhecimento de extinção de punibilidade (por conta de anistia) para 8 réus. Quanto aos outros 9 réus, que tiveram o mérito do seu caso apreciado, todos tiveram suas condenações confirmadas, embora para 4 deles tenha ocorrido minoração da pena principal.³²

Sobre os casos acima elencados, é bom ressaltar que foram analisados somente processos referentes aos integrantes da ALN e, como dito, no Estado de São Paulo. Outras organizações políticas, sindicais e da própria sociedade brasileira como um todo não foram consideradas para o cômputo analítico. Apesar de mostrar dados interessantes esse parêntese é importante para destacar que, mesmo havendo um judiciário presente, as ações clandestinas de grupos paramilitares e os atos extraoficiais foram amplamente utilizados em detrimento de um julgamento digno e correto por um órgão competente.

O Conselho de Justiça, como se viu, teve papel preponderante como órgão judiciário militar de primeira instância, sendo ele o responsável pela primeira apreciação verdadeiramente jurídica dos casos em que o judiciário era chamado para atuar. Seu posicionamento foi um divisor de águas para todos os processos que seguiram para as instâncias superiores, seja o STM, seja o STF:

Os juízes do STM não chegaram a examinar em profundidade, nos acórdãos, as absolvições decretadas pelo Conselho de Justiça. Restringiam-se a afirmar que a sentença havia analisado bem as provas dos autos e decidido com acerto. Maior esforço houve nas ocasiões em que se decidiu absolver réus que estavam condenados, sendo que os juízes lançaram mão de dois tipos de argumentos: apontaram para a insuficiência de provas ou para a participação secundária dos réus na ALN.³³

³² MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Ob. Cit.** São Paulo: 2002, p. 96.

³³ MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Ob. Cit.** São Paulo: 2002, p. 130.

Desta análise, surgem duas ponderações importantes: (i) os juízes do STM não estavam preocupados em manter exatamente uma jurisprudência sobre determinado assunto, reservando-se ao direito de confirmar as condenações de acordo com a sentença de primeiro grau, ou seja, confirmavam a absolvição que já havia sido decidida em primeira instância pelo Conselho Permanente de Justiça; e (ii) a postura mudava radicalmente quando os réus eram absolvidos após serem condenados em primeira instância, de modo que o STM fazia um grande esforço para analisar as reais referências dos condenados com as práticas delituosas que estavam sendo processados.

Não se pode olvidar de maneira diferente quando analisado o papel do Supremo Tribunal Federal nos casos em que chegaram à Corte para sua apreciação, no que manteve-se o mesmo critério adotado pelo Superior Tribunal Militar em simplesmente confirmar as decisões tomadas pelo Conselho Permanente de Justiça:

Quanto aos julgamentos realizados pelo STF, houve, nos 9 casos em que o mérito foi apreciado, a confirmação de todos os recorrentes, ainda que 4 réus tenham sido contemplados com a minoração da pena principal, uma vez que haviam sido apenados como mantenedores da ALN e os ministros do STF consideraram que se tratavam apenas de filiados da organização. De qualquer forma, valem para o STF as mesmas considerações formuladas a respeito do STM. Ou seja, a mais alta corte de justiça do país também aceitou os critérios que ampararam as condenações feitas pelo Conselho de Justiça, ao menos em relação aqueles casos submetidos ao seu exame.³⁴

Partindo dos dados elencados a partir da análise de julgamentos realizados pelas Auditorias Militares, através do seu Conselho Permanente de Justiça e dos recursos que posteriormente eram encaminhados ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal é de suma importância considerar que, embora muitos acusados tenham sido absolvidos pelas instâncias judiciárias, o mesmo não se pode afirmar do tempo em que eram mantidos encarcerados nas dependências dos órgãos de repressão.

Se de um lado havia o julgamento e a consequente absolvição dos acusados, de outro havia o prolongamento no tempo entre a efetuação da prisão e a sentença de livramento, já que os acusados, em grande parte das ocasiões, somente eram soltos após a realização do julgamento judiciário, mas até então, já haviam sofrido os julgamentos internos e extraoficiais, de modo que eram punidos por antecipação:

Desta maneira, foram combatidos através de um procedimento dual, que combinava a arbitrariedade policial e militar e a formalidade dos processos judiciais. Caso fosse necessária uma imagem, poder-se-ia falar da coexistência do tribunal e do porão. No Tribunal Militar, o

³⁴ MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Ob. Cit.** São Paulo: 2002, p. 132.

rito jurídico era razoavelmente observado. Nos porões das dependências dos organismos repressivos, o preso estava integralmente à mercê de seus torturadores, que trabalhavam na clandestinidade. E, no entanto, tribunal e porão constituíram-se os dois lados da mesma lógica de repressão.³⁵

Assim, apesar de absolvidos no Judiciário, seja em primeira instância com as decisões do CPJ ou com a confirmação do STM e do STF, os réus ficavam presos durante todo o processo até a sentença, ou seja, conforme indicam inúmeros depoimentos, eram torturados física e psicologicamente pelos órgãos da repressão mesmo sendo inocentes, numa clara estratégia de punição antecipada. E ainda, em alguns casos, por atos que nem mesmo havia tipicidade, não sendo considerados crimes contra a segurança nacional.

Tinham, pois, os agentes da ditadura militar, o objetivo de prender não pelos crimes cometidos, mas como uma forma de intimidação preventiva, para mostrar aos subversivos e à sociedade como um todo quem mandava no país: “até o momento da absolvição, o réu, muitas vezes, cumpria um longo percurso marcado pela prisão, pela tortura e por constrangimentos: o castigo era antecipado, realizando-se antes do julgamento.”³⁶. Sobre o fato, o advogado Mário Simas, atuante em casos de presos políticos, traz importante relato:

A insensatez chegou ao ponto de erigir como mansa e pacífica jurisprudência a prisão preventiva de um preso político por tempo igual ao mínimo da pena cominada ao crime que lhe era atribuído. A grande conquista no terreno dos direitos fundamentais da pessoa humana, que significa o habeas-corpus, esteve durante anos banida de nosso Direito Positivo para os réus acusados de violarem a Lei de Segurança Nacional. Quantos acusados cumpriram longas penas, sem terem sido, até então, sentenciados. E tudo em nome da “ordem”, da “segurança” e da “paz social”.³⁷

Significativo é também o relato de Fernando Gabeira³⁸, que experienciou na pele a prisão arbitrária e as torturas realizadas pelo aparato militar, demonstrando que o regime foi aos poucos adquirindo um outro contorno, cada vez mais violento, quando

³⁵ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. **Ob. Cit.**, São Paulo: 2006, p. 204.

³⁶ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. **Ob. Cit.**, São Paulo: 2006, p. 215.

³⁷ SIMAS, Mário. **Gritos de Justiça – Brasil: 1963-1979**. São Paulo: FTD, 1986, p. 75.

³⁸ Fernando Gabeira é jornalista, tendo sido redator do Jornal do Brasil. Envolveu-se na guerrilha urbana e tornou-se um dos homens mais procurados do país graças ao seu envolvimento no sequestro do embaixador estadunidense Charles Burke Elbrick, em setembro de 1969. Viveu por dez anos no exílio, após passar por diversos organismos do sistema opressor da ditadura, tendo retornado ao país em 1979, pela Lei de Anistia. Fonte: <http://gabeira.com.br/>. Acesso em: 09/09/2013.

analisados os meios necessários para a tortura, física e a psicológica, como arma nesta pretensa luta contra os subversivos.

O básico dos interrogatórios era vencer pelo cansaço. Não se lutava contra o tempo, como nas verdadeiras salas de tortura, onde até os relógios eram cobertos com esparadrapos. [...] Os relógios tapados ficaram para mim como o símbolo da tortura, pois eles eram muito mais do que apenas relógios tapados com esparadrapos. A noção de tempo era roubada ao torturado. Ele não poderia jamais saber que horas eram, pois aguentaria mais alguns minutos e, em muitos casos, poderia salvar uma vida. A noção de tempo não se conta apenas com os ponteiros pequenos. A noção de tempo tapado era também o exercício da onipotência fantástica do torturador. Sua fantasia de suprema dominação sobre o outro só é possível se articulada com outra fantasia: a da ausência de tempo. A tortura só é perfeita se o tempo não passa. O tempo é sua morte.³⁹

A ilegalidade era patente e mesmo havendo, de certa forma, um respeito externo realizado pela presença do Poder Judiciário quando da legalidade no momento de proferir a sentença, os juízes e ministros tinham conhecimento de que os acusados já haviam sido tratados como “deveriam”, durante o tempo de prisão. Embora aplicassem a lei e julgassem de acordo com o binômio necessidade-adequação, faziam ao mesmo tempo vistas grossas a tudo o que o preso passou antes de chegar o momento de lavratura da sentença absolutória.

A repressão, mesmo não visível nas sentenças e acórdãos, ficava evidenciada nas formas extraoficiais encontradas nos depoimentos e interrogatórios realizados pelo DOI-Codi e o DOPS. Tanto é que muitas informações colhidas em sede policial eram colidentes com as posteriormente obtidas nos julgamentos, comprovando que os réus eram forçados pela tortura a admitir o cometimento de crimes, negando-lhes depois na presença da autoridade judicial.

Evidente que interessava ao regime militar o esforço para manter uma fachada de democracia, como forma de se legitimar, já que manter a legalidade e até a constitucionalidade dos atos é importante para o Estado, ainda que não se respeite as leis por ele criadas. Embora o regime implantado no Brasil tenha tido caráter ditatorial, o apoio não adveio tão somente das classes militares que comandavam os rumos do país. O governo possuía uma autonomia para com os grupos sociais dominantes, ao mesmo tempo em que construía alianças com estes grupos constituindo uma geografia de relações políticas amplas, o que permitia a coexistência tanto de uma aparato

³⁹ GABEIRA, Fernando. **O Que é Isso, Companheiro?**. São Paulo: Editora Companhia de Bolso, 2012, p. 157.

repressivo extralegal, quanto a existência de um Estado Constitucional, situação esta que foi identificada, por Renato Lemos, como sendo um “esquema de dominação híbrido”:

A articulação de instrumentos de exceção com dispositivos da legalidade herdada de 1946 visava tornar flexível a administração dos conflitos e reduzir seu inevitável custo político. O Poder Judiciário, por exemplo, foi chamado a situar-se, no período em questão, num quadro em que a prática de violências contra presos políticos convivia com a possibilidade de denunciá-las nos tribunais. Mantido em funcionamento, o Judiciário exerceu um papel ativo no sistema político e interagiu complementar e contraditoriamente com as demais instituições – tanto as preservadas quanto aquelas criadas pela ditadura –, contribuindo decisivamente para a determinação da conjuntura política.⁴⁰

A já citada relação “tribunal-porão” fica evidenciada neste caso quando o Judiciário, sabendo das práticas ilegais que ocorriam nas dependências dos órgãos de repressão, não tomava uma atitude enérgica no sentido de coibir essas ações. Embora o julgamento em muitos casos se pautasse na legalidade dita democrática, a consciência de que algo a mais havia ocorrido entre a fase de prisão e o julgamento, constitui a dicotomia da atuação do Poder Judiciário durante a ditadura militar⁴¹.

O sistema organizacional da ditadura militar se mostrou bastante prático e eficiente para a manutenção do regime. A intrincada rede de informações somada aos procedimentos do Judiciário tiveram importância capital para a continuidade dos atos arbitrários e, claro, da impunidade praticada pelos agentes do caos. Nesta parceria, a repressão clandestina do regime ligava-se a uma dita legalidade investida pelo judiciário – em prol da manutenção de um Estado de Direito – sendo que o elo entre estes dois sistemas encontrava-se na eficiente rede de informações criada que, de forma oculta, escrevia a peça, montava o cenário e orquestrava a ação dos dois extremos que, enfim, não estavam tão distantes assim.

⁴⁰ LEMOS, Renato. “Poder Judiciário e o poder militar (1964-69)”. In: Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (Orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. São Paulo: FGV Editora, 2004, p. 419.

⁴¹ Neste sentido: “Não é considerada a possibilidade de o Judiciário constituir como uma instância a um só tempo limitadora do poder de coação e legitimadora da ordem coatora, na medida em que o próprio fato de estar em funcionamento sugere que vigoram as regras democráticas. O Judiciário sintetiza as contradições da ordem fundada na lei: limita o exercício de práticas reprodutoras da desigualdade, regulando-as, mas também as legitima, reforçando a ideia mistificadora de que a preservação da legalidade é o ponto central da vida política independente da heterogeneidade, frequentemente contraditória, dos interesses por ela regulados. O problema de angariar legitimidade para o novo regime implica o de reduzir o potencial de resistência à nova ordem. Para isso, é importante evidenciar que o Judiciário, pilar da democracia, funciona livremente e faz prevalecer o respeito à lei também por parte do governo militar.” (LEMOS, Renato. **Ob. Cit.** São Paulo: FGV Editora, 2004, p. 420.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de analisar a estrutura organizacional da ditadura militar e de seus diversos componentes, observando sua atuação conjunta ou, pelo menos, seus pontos de intersecção, tem-se mostrado uma fonte cada vez mais rica de estudos, graças ao número de documentos, informações e processos que vêm se relevando pouco a pouco no cenário nacional.

Após a condenação feita pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e com o advento da Lei de Acesso à Informação e da criação da Comissão Nacional da Verdade, a busca pela verdade dos fatos se tornou um objetivo latente das ciências humanas contemporâneas brasileira, tendo o fito de proporcionar a avaliação da Ditadura Militar de acordo com o que ela representou de fato ao país. Inclusive, a questão que paira em torno dos grupos paramilitares ligados às Forças Armadas torna-se uma nova fonte de pesquisa com as novas revelações e acesso a documentos antes classificados como secretos, mas que aos poucos estão sendo liberados para pesquisa.

O complicado sistema de informações serviu ao regime militar como fonte oficial de dados daqueles considerados como subversivos. A institucionalização de órgãos como o SNI, o DOI-Codi, o CIE, o Cenimar e o CISA se mostraram importantes não somente para a apuração real dos acontecimentos pelos departamentos competentes, como serviram para ações ilegais e extraoficiais dos agentes da ditadura, que constituíram grupos clandestinos de combate ao inimigo vermelho. Além disso, proporcionavam o elo, uma “justa medida” de legalidade permitida ao Poder Judiciário, indicando os casos que poderiam subir na barca de Caronte, no sentido inverso, ou seja, literalmente retornando do inferno de volta para a sociedade civil. Este sistema mostrava-se eficiente aos olhos internacionais, num contexto geopolítico medido pelas tensões da Guerra Fria⁴².

Apoiados nestes grupos, as ações arbitrárias tinham no espaço da ilegalidade o seu funcionamento encoberto pela eficiente rede de informações e censura, praticando o sequestro, a prisão, a tortura e o assassinato de muitos militantes e cidadãos comuns, que hoje passam a fazer parte do cômputo da ditadura. Cada vez mais revelam-se informações e desvendam-se segredos sobre atos e fatos ligados a estes grupos extraoficiais que, apesar de não possuírem um elo oficial com o governo, não havia, de

⁴² Porém sempre há uma margem de incerteza nos desdobramentos advindos de atos repressivos, como demonstra o famoso caso de Vladimir Herzog.

outro lado, nenhuma ação para detê-los mas, pelo contrário, houve apoio para que este combate ao inimigo comum fosse realizado.

O Poder Judiciário foi desenhado e redesenhado inúmeras vezes para atender aos interesses ditatoriais, diminuindo as possibilidades de defesa e da segurança jurídica, assim como ocorreu em outras ocasiões da História Republicana Brasileira, como durante os constantes estados de sítio da Primeira República (1889-1930) ou no Estado Novo de Vargas (1937-1945). Ao permitir não ao STF, mas sim a Justiça Militar, julgar os crimes tidos e considerados como contrários à segurança nacional, ou seja, crimes políticos, o regime militar evitava que o STF pudesse agir e formar uma jurisprudência significativa sobre o tema. A legislação procurou permitir que a atuação do STF fosse a menor possível. Além disso, o julgamento através da Justiça Militar, após meses de prisão, torturas física e psicológicas, já constituía uma pena muito maior (e mais grave) do que a condenação do acusado.

Nada disso pode ser deixado de lado nos estudos que se seguirem sobre o regime militar, pois a importância está em possibilitar discussões sobre todos os crimes cometidos em nome de uma ordem e segurança nacional, para que estes não caiam na sombra do esquecimento, protegidos por um tabu construído através do medo que a violência da ilegalidade instituiu até que, finalmente, a sociedade não mais possa se lembrar exatamente de quem foi nem do que ocorreu.

A Lei de Anistia de 1979 teve justamente o intuito de trazer o esquecimento dos atos praticados durante os duros anos da ditadura militar. Ao conceder a anistia como sendo geral e irrestrita aos perseguidos e exilados políticos, bem como aos militares, deixou claro sua intenção de enterrar o passado. Deram a abertura com uma mão, retiraram qualquer possibilidade de punição com a outra.

O esquecimento pelo qual a Lei de Anistia pretende enterrar no passado os atos praticados por argumentos diversos e que giravam em torno de uma tal Doutrina da Segurança Nacional não podem e não devem ser base para impedir o acesso e a pesquisa nos meios públicos. A verdade precisa aparecer não somente para familiares daqueles que desapareceram ou para aqueles que foram torturados, mas também e, principalmente, para o Estado brasileiro, para as futuras gerações saberem e conhecerem a própria história. Melhor uma história marcada pela violência, porém, conhecida, do que uma história manchada pela impunidade e desconhecida.

O esquecimento proporcionado pela Lei de Anistia realiza-se de maneira forçada, uma vez que não advém da vontade popular, mas sim de uma minoria que não

estava preocupada com o conhecimento futuro da história mas, ao contrário, com as possíveis consequências desta verdade. Ou seja, é um esquecimento que procura estabelecer um mecanismo legítimo de ocultamento da memória tanto institucional quanto de atos praticados por civis.

A amnésia, assim, deve ser o termo certo quando tratarmos da Lei de Anistia, já que ela é temporária, podendo voltar aos acontecimentos “guardados” na memória através do trabalho de profissionais que se propõe a analisar os motivos pelos quais os fatos desapareceram da consciência, de forma temporária e até intencional.

Deveríamos, portanto, compreender que este tipo de perdão instaura uma *ordem de esquecimento necessário*, para certo contexto político, de um país cujas estruturas políticas encontram-se em – ou devem passar por – uma transição. Ou seja, a Lei de Anistia relega a um esquecimento temporário parte de sua história política. Apropriando-nos da ideia de amnésia, este conceito pode nos remeter a uma suspensão temporal limitada de certos fatos, para que, com isso, a transição possa ser realizada. Porém, após a consolidação da transição e de suas estruturas democráticas, esta amnésia, esta *ordem de esquecimento necessário*, pode recobrar os seus sentidos adormecidos e recuperar sua memória, reconstruindo sua história e recolocando em pauta o reconhecimento dos atos praticados de forma ilícita pelo Estado e por civis, mas que não precisam e não devem mais ser esquecidos, pois abririam espaço para que a impunidade se traduza em uma prática. Agora trata-se de consolidar a democracia e fortalecer a transparência de suas instituições.

Este debate, esperamos, poderá cada vez mais abrir as portas para que não somente os pesquisadores, mas a sociedade brasileira como um todo, possa tirar do esquecimento parte de nossa história institucional que produziu em torno de si um silêncio, um tabu, tão prejudicial à consolidação e amadurecimento de nossa democracia, como à perpetuação de práticas de impunidade que estão presentes nos serviços públicos.

BIBLIOGRAFIA

ANDREUCCI, Álvaro G. A.; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. “A razão como diálogo: o direito, a verdade a memória, a justiça – dilemas da Transição no Brasil e na Argentina”. In: Vladmir Oliveira da Silveira (org.). Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU. 1ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, v. 1, p. 8-14794.

BRASIL. **Lei 38, de 04 de abril de 1935 (Lei de Segurança Nacional)**. Fonte: Planalto.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Fonte: Planalto.

_____. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Fonte: Planalto.

_____. **Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa)**. Fonte: Planalto.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Fonte: Planalto.

_____. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Fonte: Planalto.

_____. **Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969**. Fonte: Planalto.

_____. **Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969**. Fonte: Planalto.

_____. **Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei de Anistia)**. Fonte: Planalto.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**. Fonte: Planalto.

Brasil: Nunca Mais Digital. <http://bnmdigital.mpf.mp.br/#!/>. Acesso em: 24/08/2013.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. “Prefácio”. In: FERRO, Marc. **Os Tabus da História – A face oculta de acontecimentos que mudaram o mundo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.
<http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv>. Acesso em: 29/08/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.
http://www.justica.sp.gov.br/novo_site/paginas/observatorio_ODH/tabelas/corte/corte.htm. Acesso em: 30/08/2013.

COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. São Paulo: IEJE, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões**. São Paulo: Editora Vozes, 40ª Edição, 2012.

GABEIRA, Fernando. **O Que é Isso, Companheiro?** São Paulo: Editora Companhia de Bolso, 2012.

_____. <http://gabeira.com.br/>. Acesso em 09/09/2013.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **A Ditadura Derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GUERRA, Cláudio; NETTO, Marcelo; MEDEIROS, Rogério. **Memórias de Uma Guerra Suja**. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2012.

KUCINSKI, Bernardo. In: FERRO, Rogério; SILVA, Camila Rodrigues da. **Em Memória de Ana Rosa Kucinski, Assassinada pela Ditadura Militar**. Revista ADUSP. São Paulo: USP, out./2012.

LEMOS, Renato. “Poder Judiciário e o poder militar (1964-69)”. In: Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (Orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. São Paulo: FGV Editora, 2004.

MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. **Em Nome da Segurança Nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979**. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). São Paulo: 2002.

_____. “A Regra do Jogo: O Julgamento de Opositores do Regime Militar Brasileiro”. In KOENER, Andrei (Org.) **História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises**. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p. 203-226.

PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI) no EB – Histórico papel no combate à subversão: situação atual e perspectivas**. Monografia apresentada à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro: ECEME-RES, 1978.

PRESOT, Aline. “Celebrando a ‘Revolução’: as Marchas da Família com Deus pela Liberdade e o Golpe de 1964”. In: ROLLEMBERG, Denise e QUADRAT, Samantha Viz (orgs.). **A Construção Social dos Regimes Autoritários: Legitimidade, consenso e consentimento no século XX – Brasil e América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Direito à Memória e à Verdade**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

SIMAS, Mário. **Gritos de Justiça – Brasil: 1963-1979**. São Paulo: FTD, 1986.

SMALLMAN, Shawn C. “A Profissionalização da Violência Extralegal das Forças Armadas no Brasil (1945-64)”. In: Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (Orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. São Paulo: FGV Editora, 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 (ADPF 153)**. Rel. Min. Eros Roberto Grau. Julgada em: 29/04/2010.